

**TC 028.246/2013-6**

**Tipo:** Representação

**Unidade Jurisdicionada:** Ministério das Cidades

**Representante:** Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

**Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** preliminar (diligência)

Trata-se de representação formulada por esta Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Ministério das Cidades, relacionadas à locação de computadores do tipo “servidor” para a rede informatizada do órgão.

2. Mediante acompanhamento sistemático da aquisição de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Federal, realizado no âmbito do TC 010.480/2013-7, esta Unidade identificou a publicação de um extrato de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, cujo objeto era a “locação de servidores para a rede computacional do Ministério das Cidades”.

3. Considerando o risco que tal tipo de contratação representa, foi enviada uma solicitação de informações preliminares (peça 1, p. 18), cuja resposta do Ministério se consubstanciou por meio do ofício 3.486/2013-AECI/GM/MCidades (peça 1, p. 1-2), da nota informativa 1/2013-CGMI/SPOA/SE/MCidades (peça 1, p. 3-5) e do parecer 242/2013-Conjur/MCidades (peça 1, p. 6-16).

4. A par das informações colacionadas, a Selog propôs representação, apoiada na jurisprudência do TCU, no sentido de que a locação de equipamentos de informática é medida excepcionalíssima, devendo restar inequivocamente demonstrada nos autos a vantajosidade da opção pela locação em detrimento da aquisição, quando for adotada tal solução. Além disso, o próprio órgão chegou à constatação de que aquisições são mais vantajosas que a locação para o tipo de objeto (peça 1, p. 4).

5. Tendo em vista que os fatos indicavam a ocorrência de dano ao erário, o que, caso confirmado, enseja tomada de contas especial, propôs-se, na instrução precedente (peça 2), a realização de diligências para obter os pressupostos para a provável instauração de TCE.

6. Por meio do ofício de diligência 2451/2013-TCU/Selog, solicitaram-se os seguintes documentos/processos:

a) cópia integral de todos os processos (p.ex., 80000.017525/2008-89, 80000.014491/2012-57, 80000.024413/2012-61 e 80000.049663/2012-11), contendo estudos, projetos, contratos, aditamentos e demais documentos pertinentes, relativos à locação de equipamentos originada no contrato 12/2009 firmado com a empresa Microcity Computadores e Sistemas Ltda., sucessivamente recontratado até a atualidade;

b) listagem pormenorizada de todos os pagamentos, contendo ordens bancárias (OB), documentos de arrecadação fiscal (DARF), data de emissão, descrição e valores das faturas, relativos à locação de equipamentos originada no contrato 12/2009 firmado com a empresa Microcity Computadores e Sistemas Ltda., sucessivamente recontratado até a atualidade;

c) cópia integral de todos os processos (p.ex., 80000.010912/2012-71) e outros documentos relativos a eventuais licitações para contratação dos produtos e serviços atinentes à locação de equipamentos originada no contrato 12/2009 firmado com a empresa Microcity Computadores e Sistemas Ltda.

7. Embora o Ministério das Cidades tenha apresentado resposta, fornecendo documentos, verificou-se que o requerido na alínea “b” do supracitado ofício não foi disponibilizado. Por esse motivo, torna-se premente reiterar a solicitação já encaminhada ao Ministério das Cidades, reforçando-se que sejam apresentados os processos de pagamento referentes aos contratos 6/2012, 12/2012, 13/2013, bem como os pagamentos realizados sem cobertura contratual (a exemplo do processo 80000.024413/2012-61). Deverão ser incluídos os processos relativos a eventuais pagamentos originados do contrato 24/2013, celebrado pelo órgão para aquisição de soluções de tecnologia da informação.

8. O exame dos processos juntados demonstrou ser também necessária a apresentação de novos documentos e informações para subsidiar a análise da representação. Impõe-se que sejam disponibilizados os processos de apuração de responsabilidade recomendados nos Pareceres Conjur/MCidades 744/2010 (processo 80000.017525/2008-89, peça 10, p. 346-354); 411/2011 (processo 80000.017525/2008-89, peça 11, p. 180-188); 535/2011 (processo 80000.017525/2008-89, peça 12, p. 3-10); 250/2012 (processo 80000.14491/2012-57, peça 14, p. 26-58); 481/2012 (processo 80000.14491/2012-57, peça 16, p. 67-101); 316/2012 (processo 80000.24413/2012-61, peça 22, p. 25-29); 242/2013 (processo 80000.049663/2012-11, peça 25, p. 253-263); Despacho 1712/2013 Conjur/MCidades (peça 22, p. 108); e eventuais outros processos de apuração de responsabilidade relacionados aos processos de contratação para locação de computadores do tipo “servidor” para a rede informatizada do órgão, instaurados pelo próprio Ministério ou pela Controladoria-Geral da União, neste último caso, indicando-se os resultados de que tenha tido ciência.

9. Adicionalmente, é necessário obter informações acerca do início da execução do contrato 24/2013 (peça 76, p. 84), assinado em 26/11/2013, que tem por objeto o fornecimento de soluções de tecnologia da informação, e do encerramento da execução do contrato 13/2013 (contrato emergencial de locação de servidores, com término fixado para 14/9/2013), indicando-se a solução adotada para a utilização dos computadores tipo “servidor” no órgão no interregno entre o fim de um contrato e início do seguinte. Caso tenha sido celebrado novo contrato para o objeto, ou mesmo realizado pagamentos por reconhecimento de dívidas, devem ser fornecidas cópias dos respectivos processos, incluindo-se a relação de pagamentos.

10. Deve-se requerer do Ministério, ainda, que forneça informações detalhadas acerca da estrutura do órgão e dos trâmites e procedimentos necessários para a realização das contratações de locação de computadores do tipo “servidor” no órgão, indicando as áreas envolvidas (demandante, licitante, autorizadora, dentre outras) e os responsáveis por cada etapa (nome, cargo/função, CPF), no período de 2008 a 2013.

11. Por fim, é necessário que se disponibilizem os normativos que regiam os procedimentos para contratação no órgão, definindo a responsabilidade de cada área/gestor, vigentes quando das contratações de computadores do tipo “servidor”.

12. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

12.1. nos termos dos arts. 157 e 234, § 2º, do Regimento Interno do TCU, efetuar diligência junto ao Ministério das Cidades, para, no prazo de 15 dias, fornecer informações sobre os fatos apontados na presente representação, em especial:

a) listagem pormenorizada de todos os pagamentos, contendo ordens bancárias (OB), documentos de arrecadação fiscal (DARF), data de emissão, descrição e valores das faturas, relativos à locação de equipamentos originada no contrato 12/2009 firmado com a empresa Microcity Computadores e Sistemas Ltda., sucessivamente recontratado até a atualidade, incluindo-se os pagamentos referentes aos contratos 6/2012, 12/2012, 13/2013, bem como os pagamentos realizados sem cobertura contratual (a exemplo do processo 80000.024413/2012-61), item já requerido no ofício de diligência 2451/2013-TCU/Selog **e não atendido**, acrescentando-se processos de pagamento referentes ao contrato 24/2013;

- b) cópia integral dos processos de apuração de responsabilidade recomendados nos Pareceres Conjur/MCidades 744/2010 (processo 80000.017525/2008-89, peça 10, p. 346-354); 411/2011 (processo 80000.017525/2008-89, peça 11, p. 180-188); 535/2011 (processo 80000.017525/2008-89, peça 12, p. 3-10); 250/2012 (processo 80000.14491/2012-57, peça 14, p. 26-58); 481/2012 (processo 80000.14491/2012-57, peça 16, p. 67-101); 316/2012 (processo 80000.24413/2012-61, peça 22, p. 25-29); 242/2013 (processo 80000.049663/2012-11, peça 25, p. 253-263); Despacho 1712/2013 Conjur/MCidades (peça 22, p. 108); e eventuais outros processos de apuração de responsabilidade relacionados aos processos de contratação para locação de computadores do tipo “servidor” para a rede informatizada do órgão, instaurados pelo próprio Ministério ou pela Controladoria-Geral da União neste último caso, indicando-se os resultados de que tenha tido ciência;
- c) informações detalhadas acerca da estrutura do órgão e dos trâmites e procedimentos necessários para a realização das contratações de locação de computadores do tipo “servidor” no órgão, indicando as áreas envolvidas (demandante, licitante, autorizadora, dentre outras) e os responsáveis por cada etapa (nome, cargo/função, CPF), no período de 2008 a 2013;
- d) informações acerca da data de início da execução do contrato 24/2013 (peça 76, p. 84), com a efetiva disponibilização dos computadores tipo “servidor” para uso, e da data do encerramento da execução do contrato 13/2013 (peça 26, p. 182), indicando-se a solução adotada para a utilização dos computadores tipo “servidor” no órgão no interregno entre o fim de um contrato e início do seguinte. Caso tenha sido celebrado novo contrato para o objeto, ou mesmo realizado pagamentos por reconhecimento de dívidas, devem ser fornecidas cópias dos respectivos processos e da documentação referente aos pagamentos (contendo ordens bancárias (OB), documentos de arrecadação fiscal (DARF), data de emissão, descrição e valores das faturas);
- e) cópias dos normativos que regiam os procedimentos para contratação no órgão, definindo a responsabilidade de cada área/gestor, vigentes quando das contratações de computadores do tipo “servidor”.

Selog/2<sup>a</sup> Diretoria, em 29 de janeiro de 2014.

*(Assinado eletronicamente)*

Renata Avelar da Fonte

AUFC – Mat. 8140-0